ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

1. Informações Básicas

Número do processo: 02094/2026

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e indicar a solução técnica e economicamente mais adequada para a Prestação de Serviços continuo de Transporte Escolar, em observância às à Lei nº 14.133/2021, aos regulamentos municipais aplicáveis e aos princípios da Administração Pública.

A definição do objeto, aqui estudada dará, detalhadamente no competente Termo de Referência, que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência.

ÀREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Eliésio Antônio Soares

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);

Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);

Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Decreto Municipal nº 247, de 01 de novembro de 2022 (regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Campinaçu/GO, e dá outras providências);

Decreto Municipal nº 040, de 13 de março de 2024, (EMENTA: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública de Campinaçu-GO);

Decreto Municipal nº 065, de 29 de abril de 2024, (EMENTA: Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplica sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal n°14.133/21, e dá outras providências);
Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para, Prestação de Serviços continuo de Transporte Escolar, para translado dos alunos da rede pública de ensino do Município de Campinaçu – GO, com a disponibilização de Veículos devidamente assegurado para fins de transporte escolar e que atendam às exigências do CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO) em atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Campinaçu/Go, pelo período de 200 (duzentos dias) letivos, conforme especificações e quantidades descritas no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que a interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Pelas características, pode ainda ser classificado como de natureza comum.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. DA MOTIVAÇÃO

3.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e finalísticas desenvolvidas pelo Município, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa, o atendimento ao interesse público e a adequada execução das competências institucionais atribuídas aos órgãos da Administração Pública Municipal.

3.1.2. A demanda foi identificada a partir das necessidades formalmente apresentadas pelas unidades requisitantes, observando-se o planejamento administrativo, as demandas operacionais existentes, o consumo histórico, quando aplicável, e as necessidades atuais de atendimento do órgão participante, conforme Documentos de Formalização de Demanda (DFD) e respectivos Pedidos de Compras regularmente formalizados a saber:

a) Fundo Municipal de Educação (DFD n° 2442, PEDIDO n° 23249 - DFD n° 2443, PEDIDO n° 23251, DFD nº 2672, PEDIDO nº 23836);

3.1.3. A motivação da contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitar desabastecimentos, interrupções ou prejuízos à execução das atividades administrativas e garantir que os órgãos municipais disponham dos recursos necessários ao pleno desempenho de suas atribuições legais.

3.1.4. A contratação também se mostra compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da governança das contratações e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação contínua dos serviços de transporte escolar destinado ao deslocamento diário dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Campinaçu/GO, residentes na zona rural e em demais localidades cujo acesso às unidades escolares dependa da disponibilização de transporte adequado, seguro e regular.

A necessidade da contratação decorre do dever constitucional do Município de assegurar o efetivo acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, mediante a implementação de programas suplementares de transporte escolar, conforme dispõe o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A legislação infraconstitucional reforça essa obrigação ao estabelecer, por meio da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que compete aos Municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, nos termos do art. 11, inciso VI, bem como garantir programas suplementares de transporte escolar como condição para o acesso à educação básica.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 54, inciso VII, estabelece ser dever do Estado assegurar atendimento ao educando mediante programas suplementares de transporte escolar, reafirmando tratar-se de política pública indispensável à concretização do direito fundamental à educação.

No âmbito do Município de Campinaçu/GO, a extensa área territorial, a dispersão das comunidades rurais, as condições das estradas vicinais e as longas distâncias entre as residências dos estudantes e as unidades escolares tornam imprescindível a disponibilização de transporte escolar regular durante todo o calendário letivo.

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

Além da demanda ordinária existente, a Secretaria Municipal de Educação identificou, para o exercício letivo de 2026, incremento na demanda de alunos que necessitam do transporte escolar, circunstância devidamente demonstrada nos documentos de planejamento da contratação e que reforça a necessidade da ampliação da capacidade operacional destinada ao atendimento dos estudantes.

A ausência ou interrupção da prestação do transporte escolar comprometeria diretamente o acesso à educação, aumentando os índices de infrequência e evasão escolar, prejudicando o cumprimento do calendário letivo e comprometendo a execução das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação constitui medida indispensável para assegurar a efetividade do direito fundamental à educação, garantindo aos estudantes condições adequadas de acesso, permanência e continuidade do processo de aprendizagem.

3.3. Finalidade da Contratação

A contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de transporte escolar durante aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e submetido ao acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

O serviço compreenderá o transporte diário dos estudantes entre suas residências e as respectivas unidades escolares, contemplando os períodos matutino, vespertino e, quando houver, atividades pedagógicas extraordinárias e sábados letivos previstos no calendário escolar.

Pretende-se disponibilizar veículos apropriados ao transporte escolar, devidamente licenciados, segurados e em perfeitas condições de uso, observando integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis à espécie, garantindo elevados padrões de segurança aos estudantes transportados.

A contratação objetiva, ainda, assegurar a continuidade das atividades educacionais, reduzir os índices de evasão e abandono escolar, ampliar a frequência dos alunos e proporcionar maior eficiência na execução das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município.

3.4. Necessidade Administrativa

A contratação mostra-se necessária em razão da insuficiência da estrutura operacional atualmente disponível no Município para atender integralmente a demanda existente de transporte escolar.

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

Embora o Município possua frota própria destinada ao atendimento parcial dessa política pública, a quantidade de veículos disponíveis, aliada às necessidades permanentes de manutenção, substituição, custos operacionais e limitações de capacidade, revela-se insuficiente para atender todas as rotas escolares existentes durante o exercício letivo.

A contratação de empresa especializada apresenta-se como solução administrativa mais eficiente e economicamente adequada, permitindo que a Administração concentre seus esforços na gestão e fiscalização contratual, enquanto a contratada assume integralmente as responsabilidades relativas à disponibilização dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de indisponibilidade, contratação de seguros, regularização documental da frota, disponibilização de motoristas legalmente habilitados e cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

Considerando que o transporte escolar possui natureza de serviço comum, contínuo e essencial ao funcionamento da política pública de educação, sua execução deve ocorrer de forma ininterrupta durante os aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos previstos no calendário escolar, incluindo, quando houver, sábados letivos e demais atividades pedagógicas oficialmente programadas.

Além disso, a exigência de veículos devidamente segurados, regularmente licenciados e em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN constitui medida indispensável para mitigação dos riscos inerentes ao transporte de estudantes, preservando sua integridade física e proporcionando maior segurança jurídica à Administração Pública.

3.5. Compatibilidade da Contratação com o Planejamento da Educação, demonstrando expressamente que:

A demanda foi identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD);
As rotas foram levantadas pela Secretaria Municipal de Educação;
O quantitativo decorre do número de alunos matriculados e das respectivas linhas;
A contratação é compatível com o Plano de Contratações Anual, com a Lei Orçamentária Anual e com o calendário escolar.

3.6. Diante desse cenário, a contratação revela-se técnica, administrativa e juridicamente necessária, mostrando-se a solução mais adequada para garantir a continuidade do serviço público, a eficiência da gestão educacional, a economicidade na aplicação dos recursos públicos e a efetivação do direito fundamental à educação, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

4.1 Esta Despesa está incluida no plano plur anual 2026/2029, lei municipal n° 908/2025 e suas alterações posteriores, na lei le diretrizes orçamentária 2026 n° 909/225, e na lei orçamentária anual do exercício 2026 n° 911/2025.

4.2 A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município e às necessidades permanentes do Fundo Municipal de Educação, constituindo serviço de apoio indispensável à execução das políticas públicas desenvolvidas pelas unidades gestoras participantes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os interessados deverão exercer atividade econômica compatível com o objeto da contratação e comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no edital.

5.2 A futura contratada deverá possuir capacidade operacional, estrutura administrativa, pessoal qualificado e meios materiais suficientes para executar integralmente o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pela adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.3 Os serviços possuem natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

5.4 Os licitantes deverão considerar, para formulação de suas propostas, as características das rotas escolares, predominantemente localizadas em estradas vicinais não pavimentadas, bem como as condições geográficas e operacionais necessárias ao adequado cumprimento do objeto

5.5 A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, CONTRAN e demais normas vigentes.

5.6 A contratada deverá disponibilizar os veículos necessários à execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, admitindo-se veículos próprios, locados, arrendados ou objeto de outro instrumento jurídico que assegure sua legítima utilização durante toda a execução contratual.

5.7 Os veículos disponibilizados deverão possuir capacidade compatível com a quantidade estimada de estudantes de cada rota, observadas as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e Termo de referencia.

5.8 Os licitantes vencedores deverão apresentar os documentos dos veículos, que atenderá a rota, junto ao Setor de Licitações e Contratos para fins de emissão do contrato; podendo ser documentos originais acompanhados de cópia para fins de autenticação por membro da equipe de apoio o. agente de contratação, ou cópias autenticadas em cartório, sendo tal documentação o certificado registro e

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

licenciamento do veículo, contrato de locação (se houver) em nome do Licitante;

5.9 Para assinatura do contrato a(s) empresa (s) licitante(s) vencedora(s) apresentará (ão) os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, e, que atendam aos requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b) No caso de o veículo não estar em nome do licitante/empresa o mesmo deverá apresentar contrato de locação/cessão/arrendamento ou equivalente, com firma reconhecida em cartório, com prazo de vigência compativel com a execução contratual;

b.1) Serão aceitos também recibos de transferência dos veículos assinados, datados com menos de 30 dias, com firma reconhecida em nome do licitante, devendo o documento atualizado ser entregue no prazo de 30 dias após o certame, sob pena de rescisão contratual

b.2) Quando o Certificado de Registro do Veículo (CRV) estiver em nome de pessoa física, também será aceito se este proprietário do veículo for o representante legal da empresa, isto é desde que conste no contrato social da empresa.

c) Comprovante de recolhimento do Seguro Obrigatório do(s) veículo(s);

d) Indicação do condutor do veículo, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

I - Cédula de Identidade;

II - Carteira Nacional de Habilitação compatível com a legislação vigente;

III - Certificado expedido emitido pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou órgão ou entidade privada regularmente credenciada de frequência e conclusão em curso de transporte escolar;

IV- Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

V- Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro.

e) Laudo técnico de vistoria do(s) veículo(s) emitido pelo órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.10 Deverão conter todos os equipamentos de segurança de acordo com a Legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação

regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Condições Gerais de Execução

6.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de transporte escolar destinado ao deslocamento dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Campinaçu/GO, durante aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, observando o calendário escolar oficialmente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira e, quando houver previsão no calendário escolar, também aos sábados letivos e demais atividades pedagógicas oficialmente autorizadas.

6.1.3. Os horários de atendimento deverão observar rigorosamente o calendário e os horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a assegurar o início e o término das atividades escolares sem prejuízo aos estudantes.

6.1.4. A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para garantir a execução integral das rotas durante toda a vigência contratual, assumindo inteira responsabilidade pela continuidade dos serviços.

6.2. Das Rotas e da Execução

6.2.1. As rotas constantes deste Termo de Referência representam a necessidade inicialmente identificada pela Administração, podendo sofrer alterações de itinerário, acréscimos, supressões ou criação de novas rotas em decorrência da variação do número de alunos, abertura ou fechamento de unidades escolares, mudanças de domicílio dos estudantes ou outras necessidades devidamente justificadas pela Administração.

6.2.2. Eventuais alterações das rotas serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, quando cabível, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. É vedada à contratada a alteração unilateral de itinerários, ampliação ou redução de percurso sem autorização expressa da Administração.

6.2.4. Para elaboração da proposta comercial, a licitante deverá considerar todas as características das rotas, inclusive estradas pavimentadas e não pavimentadas, aclives, declives, pontes, travessias, condições climáticas e demais peculiaridades existentes, não sendo admitidas alegações posteriores para revisão de preços decorrentes dessas condições previamente conhecidas.

6.3. Dos Veículos

6.3.1. Os veículos disponibilizados deverão possuir capacidade compatível com a quantidade estimada de estudantes de cada rota, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

6.3.2. Todos os veículos deverão permanecer durante toda a execução contratual:

I – devidamente registrados e licenciados;
II – identificados como Transporte Escolar, na forma da legislação vigente;
III – cobertos por seguro compatível com os riscos da atividade;
IV – equipados com todos os dispositivos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN;
V – em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança.
6.3.3. Os veículos deverão atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das normas expedidas pelo DETRAN/GO e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar.
6.3.4. Todos os veículos deverão possuir tacógrafo, cintos de segurança em todos os assentos, equipamentos obrigatórios de segurança, dispositivos de sinalização e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente.

6.4. Dos Condutores
6.4.1. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido.
6.4.2. Os motoristas deverão preencher todos os requisitos previstos nos arts. 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.
6.4.3. A contratada deverá manter condutores devidamente capacitados, habilitados e aptos à substituição imediata sempre que necessário.

6.5. Das Obrigações da Contratada
6.5.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência:
I – disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento durante toda a execução contratual;
II – realizar manutenção preventiva e corretiva da frota;
III – fornecer combustível, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços;
IV – arcar integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários;
V – providenciar seguros obrigatórios e demais coberturas necessárias;
VI – manter os veículos permanentemente limpos, higienizados e em condições adequadas de conforto e segurança;
VII – substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falha mecânica, acidente, avaria ou qualquer condição que impeça a continuidade da prestação dos serviços;
VIII – substituir imediatamente o motorista impossibilitado de executar a rota por outro que atenda integralmente às exigências legais;
IX – comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda ocorrência que possa

comprometer a execução dos serviços;
X – manter canal permanente de comunicação com a fiscalização contratual;
XI – cumprir todas as determinações expedidas pela fiscalização do contrato.

6.6. Da Continuidade da Prestação dos Serviços

6.6.1. Considerando tratar-se de serviço público contínuo e essencial ao funcionamento da política pública de educação, a contratada deverá assegurar sua execução ininterrupta durante toda a vigência contratual.

6.6.2. É vedada a interrupção injustificada da prestação dos serviços, ainda que exista discussão administrativa acerca de medições, pagamentos ou quaisquer outras questões contratuais.

6.6.3. Em caso de quebra, acidente, pane mecânica, manutenção emergencial ou qualquer evento que impeça a execução da rota, a contratada deverá providenciar imediatamente veículo substituto com características equivalentes ou superiores, sem prejuízo ao atendimento dos estudantes.

6.7. Da Fiscalização dos Veículos

6.7.1. Antes do início da execução contratual, todos os veículos serão submetidos à vistoria realizada pela Administração Municipal.

6.7.2. Durante a execução do contrato, a fiscalização poderá realizar inspeções ordinárias ou extraordinárias sempre que julgar necessário.

6.7.3. Verificada irregularidade que comprometa a segurança dos estudantes ou a adequada prestação dos serviços, a Administração poderá determinar a imediata substituição do veículo ou do condutor, sem qualquer ônus adicional.

6.8. Da Responsabilidade da Contratada

6.8.1. A contratada responderá integralmente pelos danos materiais, morais e pessoais causados à Administração, aos estudantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou veículos utilizados na execução contratual.

6.8.2. A responsabilidade da contratada compreende, ainda, todos os riscos decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relacionados à operação da frota, manutenção, acidentes, seguros, encargos legais e demais obrigações inerentes à atividade.

6.9. Do Regime de Execução

6.9.1. A presente contratação será executada sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, tendo como unidade de medição o quilômetro efetivamente percorrido, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2. A escolha desse regime justifica-se pela impossibilidade de determinação exata dos quantitativos efetivamente executados ao longo da vigência contratual, em razão das alterações de rotas, variações de demanda e demais circunstâncias inerentes ao

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

transporte escolar.
6.9.3. Os pagamentos serão realizados mediante medição mensal dos quilômetros efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

6.10. Da Medição e do Recebimento dos Serviços
6.10.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante conferência das rotas executadas, quilometragem percorrida, frequência da prestação dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.
6.10.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante atesto da execução mensal dos serviços pelo fiscal do contrato.
6.10.3. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade com todas as exigências contratuais.
6.10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução dos serviços, nem afasta sua responsabilidade civil, administrativa ou penal pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

6.11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.11.1. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e profissionais em seu quadro na quantidade necessária para o total atendimento. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar seja executado.
Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados, bem como rotas e linhas, as quilometragens e rota foram baseadas no número de alunos matriculados para o ano letivode 2026, levando-se em consideração a possível ocorrência de variação nesse número, justifica-se a estimativa média de km/dias para cada rota, devendo os fornecedores se atentar para descrição complementar do item, respectivamente, abaixo citada.

Linha	Tipo Veiculo	Dias letivos	Unidade Medida	Quantidade total Km
LINHA 01 Localizada na região do Povoado do Campo Limpo, denominado de Tabuleiro/Cana Brava	Veiculo Medio Porte, cap mínima1 motorista +12 passageiros sentados, ar condicionado, atendendo a legislação vigente	200	KM	24.000,00
LINHA 03 Localizada na região denominada Carneiro / Três Ranchos	Veiculo Medio Porte, cap mínima1 motorista +12 passageiros sentados, ar condicionado, atendendo a legislação vigente	200	KM	30.600,00
LINHA 06 Localizada na região do Assentamento Vale do Bijuí	Veiculo Pequeno Porte, cap mínima 1 motorista +04 passageiros sentados, ar condicionado, atendendo a legislação vigente	200	KM	36.600,00

6.11.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO ITEM**,

6.11.3. Somente foi computado o número de alunos, não podendo circular no transporte escolar outras pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um

acompanhante por problemas de saúde, em caso extraordinário.

6.11.4. Além disso, como não é possível prever a quantidade de alunos ano a ano, por município, essa forma de contratação flexibiliza a inserção ou retirada de novos trechos, quando necessário.
6.11.5. Optou-se na contratação inicial dos veículos de medio porte, tendo em vista a quantidade de alunos por rota, as condições das estradas que na maioria não é pavimentada (de chão), pois em cada tipo de estrada e distância um tipo de veículo se adapta melhor e consegue trafegar, principalmente em situação de chuva forte.
6.11.6. A Administração observou ainda que em situação de chuva extrema, é possível que mesmo sendo um veículo adequado também não consiga transitar pela rota principal, o que faz com que seja utilizada rota alternativa, fazendo um desvio de rota cuja distância é maior, o que aumenta os custos, justificando assim a execução do serviço por quilômetro rodado, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
6.11.7. Por se tratar de contrato estimativo, somente na vigência do contrato, e no interesse da Administração, essa poderá avaliar possíveis trocas de tipo de veículo de tamanho/categoria. Para isso, sempre observará prioritariamente, dentre outros aspectos, as condições das vias de acesso às escolas/colégios, a quantidade de alunos, a segurança dos usuários, o preço unitário do Km contratado e o interesse público. Assim, havendo alterações nos quantitativos de alunos e/ou melhorias nas condições da estrada, pode- se solicitar outro tipo de veículo, maior ou menor. A solicitação por troca de tipo de veículo pode ser tanto pela Administração quanto pelo transportador.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos:

7.1.1. De acordo com levantamento feito pelo FNDE, em apostila sobre Transporte escolar, (HTTPS://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de conteudos/publicacoes/category/131_transporteescolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_e scolar),
Verificou-se, a partir de amostra de mais de 2.200 municípios, que os regimes de execução doTransporte Escolar Rural mais comuns são:
- Valor por aluno;
- Valor por milha nautical;
- Valor por rota/linha;

- Valor por dia;
- Valor por hora;
- Valor por quilômetro transportando alunos;
- Valor por quilômetro rodado, e,
- Valor por mês.

7.1.2. A apostila apresenta ainda as desvantagens em relação a cada tipo de regime de execução.

7.1.3. Principais Problemas de alguns Regimes de Execução:

Modalidade	Principais Problemas
Valor por Aluno	- O Poder Público tem dificuldades no controle da quantidade de alunos transportados; - Redução do pagamento do motorista quando diminui a quantidade de alunos transportados; - O operador exclui alunos residentes em localidades distantes com intuito de reduzir o custode operação (diminuindo a quilometragem percorrida), e, - Pode ocorrer de o operador não ir até a residência do alunoe alegar que o mesmo está faltando à escola.
Valor por quilometro rodado	Dificuldade de controle da quilometragem rodada, necessita-se de equipamentos e presençade fiscais; - Possíveis adulterações, caso os valores de quilometragem sejam fornecidos pelos motoristas; - Utilização de caminhos mais longos, alegando mudança dos alunos, principalmente emregiões de assentamentos; - O processo de validação dos números fornecidos pelos operadores provocam atrasos nopagamento desses; - Em épocas de chuvas, por exemplo, o custo de alteração das rotas é crescente para o ente público, e, - O custo de inclusão de veículos não é muitas vezes assumido pelos operadores, o que, emvistas da elevada demanda de estudantes, acaba promovendo a superlotação dos veículos.
Valor por quilômetro transportando aluno	- Não considera e nem remunera a quilometragem morta (trecho entre a garagem e o inícioda linha); - O pagamento por quilômetro rodado pode levar o operador a colocar suas garagens empontos mais remotos do município, e, - Complexidade em definir os trechos em que não estão sendo transportados alunos.
Valor fixo mensal	- O operador pode optar por uma redução na quantidade de alunos transportados e quilometragem percorrida, sem reduções nos valores fixos mensais recebidos.

Fonte: Disponível em: <HTTPS://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131_transporte_escolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar>. Apostila – Aspectos Regulatórios do Transporte Escolar, p. 20.

7.2. De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, por cerca de 36% dos municípios.

7.3. O serviço de transporte escolar oferecido pelo município com frota própria, atualmente, não é possível uma vez que, o município de Campinaçu/Go, não possui frota adequada e suficiente para fazer o transporte de todos os educandos da rede de

ensino municipal.

7.4. Assim sendo, o transporte realizado por terceiros contratados, em frota terceirizada, se mostra como alternativa para suprir a falta de veículos próprios para atender aos educandos nas redes públicas de ensino do município.

7.5. Além do exposto acima, a contratação de terceirizados na prestação de serviço de transporte rural dos educandos, está incluindo a mão de obra necessária para efetivação do serviço ficando a cargo da contratado(a) as obrigações relativas ao seu contrato, dentre elas a manutenção de veículos e combustível. A contratação da empresa especializada atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada de manter regularmente o transporte adequado em termos de segurança e manutenção para transporte de estudantes sendo a opção mais viável e econômica para administração pública.

7.6. Dessa forma, duas possíveis soluções encontradas para atender a esta demanda, é a contratação de empresas terceiradas para prestar o serviço, que devido a competição entre várias interessadas pode levar a redução dos preços, além de todos os encargos com motoristas e veículo ficarem por conta da empresa ou aquisição de novos veículos para compor a frota própria, o que teria um custo alto para o município, que teria que investir em aquisição, motoristas e manutenção. Uma vez que, não existe na região Cooperativa de Transporte Escolar, que tem como desvantagem menor controle direto sobre motoristas e veículos e possíveis desafios de coordenação e gestão.

7.7. Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por "quilômetro rodado", pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada, também porque sempre que é aumentada a rota, pelo fato de alunos novos, é feita a medição juntamente com o transportador.

7.8. No que tange ao mercado de transporte escolar neste município, verifica-se a existência de alguns transportadores que já prestam o serviço, conforme apontado na tabela abaixo. Tem-se que a lista, não exaustiva, apresenta boa quantidade de possíveis prestadores, indicando pela competitividade natural do mercado, variável relevante na obtenção de preços adequados ante a contratação.

7.9. No caso do valor fixo mensal existe a vantagem do conhecimento prévio do recurso financeiro que será necessário, além disso em um contrato mensal a empresa poderá dar um desconto maior devido à previsibilidade da frequência de manutenção. Entretanto, os riscos envolvidos são maiores, já que caso os custos sejam maiores do que o estimado pela contratada, há possibilidade de queda na qualidade dos serviços ou até mesmo a suspensão do atendimento das demandas, fato que prejudicará o funcionamento do contrato. Importante destacar, que nos períodos quando a demanda é menor do que o previsto, não há flexibilidade para ajuste de pagamento de um valor menor. Sendo assim, essa modalidade de contrato pode ocasionar custos desproporcionais aos serviços efetivamente executados.

7.10. Já o valor por demanda possui a flexibilidade de exigir a execução apenas dos

serviços que sejam efetivamente necessários, ou seja, os custos serão mensurados por serviço executado e demandado pela fiscalização do contrato. Este modelo permite a redução dos custos inerentes à execução dos serviços e fornece melhores ferramentas de gestão ao fiscal. No entanto, exige uma maior dedicação ao monitoramento dos serviços e uma medição criteriosa e objetiva das atividades.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Diante do levantamento do mercado apresentado no item 7, conclui-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão que é mais vantajoso ao município pela contratação de sociedade empresária ou unipessoal para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Rural, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente.

8.2. Visando atender de maneira integral às necessidades do transporte escolar, esta solução é proposta para garantir um serviço regular, e em total conformidade com as legislações municipal, estadual e federal. Destacamos que a inviabilidade da compra de veículos próprios, devido ao porte e a dificuldade de acesso nas localidades e aos custos altos, levou à escolha por uma abordagem de contratação de serviços especializados. Além disso, buscamos assegurar a eficiência financeira, eliminando compromissos diretos com combustível, mão de obra e despesas com profissionais.

8.3. Após a realização de um estudo comparativo entre as soluções disponíveis, a proposta de contratação de uma empresa especializada demonstrou-se a mais vantajosa em termos de eficiência operacional, segurança, acessibilidade e custo-benefício.

8.4. O itinerário, dias e horários estabelecidos neste poderão ser alterados por aditivo contratual, sempre que ocorrer aumento ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

8.5. Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após o aditamento contratual, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

8.6. Somente será permitida a substituição do veículo por outro de mesmo tipo mediante justificativa formal do motivo e anuência formal da Comissão de Transporte Escolar.

8.7. É vedada também a terceirização ou subcontratação dos serviços de Transporte

Escolar objeto deste contrato.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

8.9. Caso a Contratante venha a adquirir veículo próprio, tipo automóvel para este fim, será o contrato rescindido na forma da Lei.

8.10. A forma de reajuste será através da planilha de custos, a ser apresentada, deverá ser preferencialmente o modelo apresentado pelo Município.

8.11. Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados com requerimento de recomposição de valores conforme o aumento do Diesel e INPC, protocolado do CONTRATADO (A), quando houver acréscimo significativo nos preços dos insumos que compõe o custo, desde que comprovado o impacto financeiro. Para o reequilíbrio econômico-financeiro de valores se observada à capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

8.12. Mas, é necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando se trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas (de chão, cascalho), assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.

8.13. E, nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

8.14. Quanto ao ano do veículo:

- Sem restrição/limitação para ano do veículo, porém, deve apresentar a vistoria prévia a contratação e semestral, e, ao fazer o aditivo anual do contrato será analisado o veículo se tem ou não condições de uso, caso não tenha será solicitado que o transportador faça a substituição do veículo para ser aditivado.

- A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto caracterizado neste ETP tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão legal, justifica-se que o certame licitatório deverá ser processado com o tipo de avaliação "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

9.2. As rotas foram definidas de tal modo a atender com eficiência as comunidades rurais, observando as características geográficas de cada uma. A unidade de medida ficou definida km, sendo assim, a Contratante só irá pagar ao contratado o valor que o mesmo efetivamente tiver prestado, ou seja, se algum dia a empresa não puder realizar o percurso completo, ela receberá apenas o que foi efetivamente realizado.

9.3. Considerando a característica continuada e de extrema importância para garantia do direito à educação dos estudantes, e ainda a necessidade de disponibilização exclusiva dos veículos com motorista, durante o horário escolar que a rota respectiva atende, entendemos como vantajosa a contratação por item do serviço, no quantitativo de carga horária completa para um exercício financeiro.

9.4. Considerando, porém:

a) A quantidade de KM a serem rodados por dia mensalmente;

b) A possível ocorrência eventual de modificações no calendário escolar;

c) A possibilidade de intercorrências no trajeto, ocasionadas por fatores climáticos ou operacionais no veículos ou nas estradas;

d) As possíveis falhas na prestação do serviço, ou necessidade de aplicação de penalidades pela inexecução a contento do serviço;

Entende-se como necessária a opção de executar a medição mensal da quilometragem percorrida, multiplicado pelo valor do quilometro rodado, também de acordo com os dias letivos, para que a quitação seja executada de acordo com a efetivação mensal do serviço.

9.5. Ratificando ainda, que a quitação parcelada dos serviços contratados por item, compreenderá no preço unitário ofertado por quilometro, todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, incluindo o abastecimento de combustível necessário ao trajeto, a manutenção corretiva e preventiva, a mão de obra necessária e qualificada para conduzi-lo e a substituição do veículo contratado em caso de quebra, sendo o substituto equiparado em igualdade de condições, e com um condutor qualificado conforme legislação vigente.

9.6. Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser agendada previamente, através do telefone 62 3377-3287 ou do e-mail: licitacao@campinacu.go.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Campinaçu, sito à Av. 7 de Setembro, s/n, Centro, Campinaçu - GO. CEP:76.440-000, sendo será realizada até um dia antes da data programada para apresentação das propostas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. Em razão da necessidade de consolidação das especificações técnicas definitivas, da definição dos quantitativos estimados e da realização da competente pesquisa de preços, a estimativa oficial do valor da contratação será oportunamente apurada na fase de elaboração do Termo de Referência.

10.2. Até o presente momento, existem apenas levantamentos preliminares internos elaborados com base em contratações anteriores, históricos de consumo, atas de registro de preços vigentes ou expiradas, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e demais informações disponíveis à Administração, os quais possuem caráter meramente orientativo e não vinculativo.

10.3. O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos aplicáveis e demais normativos vigentes, utilizando-se dos parâmetros legalmente admitidos para formação do preço de referência da futura contratação.

10.4. A pesquisa de preços e a respectiva memória de cálculo integrarão o Termo de Referência e os demais documentos da fase preparatória da contratação, constituindo o valor estimado oficial do certame.

10.5. Assim, considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar possui a finalidade de demonstrar a necessidade da contratação e a viabilidade da solução proposta, a definição do valor estimado da contratação ficará condicionada à conclusão da pesquisa de preços e à elaboração final do Termo de Referência.

10.6. A ausência da estimativa definitiva neste momento não compromete a análise de viabilidade da contratação, uma vez que a definição oficial do valor depende da conclusão da pesquisa mercadológica e da consolidação dos quantitativos e especificações técnicas do objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significante contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.

11.2 .Esperam-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

a) Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
b) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
c) Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
d) Economicidade na prestação de serviços de transporte;
e) Elevar a qualidade do serviço prestado
f) Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;

g) Reduzir a evasão escolar;
h) Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
i) Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.

11.3 Os serviços prestados serão realizados por motoristas selecionados, admitidos, treinados, acompanhados e coordenados pela Contratada. Do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços de transportes, a Administração evita figurar como único responsável em trâmites jurídicos e possíveis problemas trabalhistas com os funcionários, pois é a prestadora de serviços a principal responsável por essa demanda, principalmente com a fiscalização efetiva e atuante.

11.4 Esse último ponto é importante para os Órgãos Públicos por não apresentarem o poder discricionário na seleção do prestador. Outra vantagem é que está contratando o serviço e não o funcionário. Por isso, em casos como o de funcionários, que não atendam às expectativas, a substituição e eventuais novas contratações são a cargo da Contratada. A Contratação dos serviços de transporte auxilia nas ações voltadas a minimizar impactos ambientais, sendo que esse estudo traz no item Critérios e práticas de sustentabilidade obrigações nas quais a Contratada deverá contribuir com a redução desses impactos ambientais.

11.5 AVALIAÇÃO DO USUÁRIO:

1) Acessibilidade – trata-se da possibilidade dos alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do transporte escolar;
2) Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;
3) Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;
4) Conforto – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;
5) Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;
6) Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
7) Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;
8) Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque, e,
9) Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros,

especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

12.1.1. A Administração deverá adotar as medidas administrativas necessárias para a regular instrução do procedimento licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.1.2. Deverão ser concluídos os documentos da fase preparatória da contratação, especialmente o Termo de Referência, pesquisa de preços, mapa de apuração, reserva orçamentária quando exigível, pareceres técnicos e jurídicos e demais documentos necessários à realização do certame.

12.1.3. Depois de realizada a licitação, faz-se necessária a formalização do contrato, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

12.1.4. Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

> *Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.*

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

a) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

b) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

f) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor

de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não há contratações correlatas e interdependentes no processo.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

> "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ..

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

14.2 A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª edição, link https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf), de agosto de 2022, da Advocacia Geral da União.

14.3 Os impactos ambientais ocasionados pelo transporte, serão mitigados por meio de vistorias para que o veículo possa ter condições de trafegabilidade. A contratada deverá realizar medidas que possam evitar ou amenizar os impactos ambientais de acordo com a legislação estadual e nacional.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/ MODALIDADE.

15.1 Com fundamento nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável sob os

aspectos técnico, operacional, orçamentário e de interesse público, constituindo medida indispensável para o atendimento das demandas da Administração Municipal.

15.2 Os estudos realizados demonstram que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento do objeto pretendido, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

15.3 Considerando as características do objeto, verifica-se que se trata de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se nas disposições do art. 6º, inciso XIII, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 Verificou-se ainda que o parcelamento da contratação por item mostra-se técnica e economicamente viável, promovendo maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores, obtenção de propostas mais vantajosas e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 Diante das características do objeto e da solução escolhida, recomenda-se a realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 Neste caso concreto Pregão Presencial.

> **15.7.1.** A adoção da forma presencial encontra respaldo na regulamentação municipal aplicável e na prerrogativa prevista no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o Município de Campinaçu/GO possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, permanecendo autorizada a utilização da forma presencial, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.7 Ademais, a experiência administrativa acumulada pelo Município demonstra que os certames realizados na modalidade Pregão Presencial têm assegurado ampla participação de fornecedores, disputa efetiva por meio da apresentação de lances sucessivos e obtenção de propostas economicamente vantajosas, contribuindo para a eficiência das contratações públicas e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

15.8 Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preço

16.0 DOS ANEXOS

16.1. Anexo I – Valor estimado da contratação - Cotações de preços/mapa

contação da Lei Federal nº 14.133/21.

17. MATRIZ DE RISCOS

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO		
ID	**RISCO 01**	
R01	**Risco**	**JUSTIFICATIVA INSUFICIENTE PARA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO**
	Probabilidade	Muito Baixa
	Impacto	Pequeno
	Dano 01	Estudos inconsistentes de planejamento
ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Verificação criterios a dos requisitos da contratação por meio de interação com área tenica e controle interno	Gestor do contrato
2	Treinamento da equipe de planejamento	Gestor e Fiscal do Contrato
3	Na hipótese de existir contrato, verificação do histórico do contrato anterior	Gestor do contrato
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Verificação do erro cometido no processo de justificação do processo	Solicitante e Gestor da Contratação
2	Melhora das justificativas em documentos subsequentes do fluxo de planejamento de compras	Solicitante e Gestor da Contratação
3	Melhora do método de comunicação entre a equipe de planejamento e o setor especialista por meio de padrões definidos	Solicitante e Gestor da Contratação
4	Caso exista registro do histórico de contrato, verificar a sua eficácia no que tange aos requisitos do sistema, caso contrário, estabelecer e implantar um método de registro eficaz de controle do histórico do Contrato	Solicitante e Gestor da Contratação
ID	**RISCO 02**	
R02	**Risco**	**ATRASO NO PROCEDIMENTO FORMAL DE SERVIÇOS**
	Probabilidade	Muito Baixa
	Impacto	Pequeno
	Dano 01	Atraso na realização dos serviços
ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Verificação criteriosa dos prazos e cobrança antecipada dos responsáveis pelas tarefas do fluxo do processo	Solicitante e Gestor da Contratação
ID	**Ação de Contingência**	Responsável
1	Verificar a pendência e responsáveis, retomar ou recomeçar o processo licitatório o mais rápido possível	Solicitante e Gestor da Contratação
	RISCO 03	
R03	**Risco**	**INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
	Probabilidade	Muito Baixa
	Impacto	Pequeno
	Dano 01	Atraso do processo Licitatório
ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**

1	Cumprimento dos elementos formais do processo Licitatório. Verificar se há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente.	Solicitante e Gestor da Contratação
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Em caso de cancelamento total do Processo Licitatório, elaborar outro processo de compra o mais rápido possível	Solicitante, Gestor da Contratação e Agente de Contratação
RISCOS DO PROCESSO DE GESTÃO CONTRATUAL		
ID	**RISCO 04**	
R05	**Risco**	**ATRASO NO INÍCIO DO SERVIÇOS**
	Probabilidade	Moderado
	Impacto	Alto
	Dano 01	Alunos da rede de educação ficar sem transporte
ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Elaborar e usar um documento oficial para comunicação;	Gestor da Contratação
2	Comunicar à empresa dos prazos e cobrar ação.	Gestor da Contratação
ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Cobrar os responsáveis, aplicar as penalidades referentes ao atraso;	Gestor da Contratação
DECLARAÇÕES DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO		
PONTOSRELEVANTES		**SITUAÇÃO**
1) Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente. Este orçamento deve ter sido previsto no primeiro quadrimestre do exercício anterior, no momento da elaboração da proposta orçamentária, que posteriormente compôs a proposta orçamentária do órgão;		SIM
2) no caso de contratação que possa se estender por vários exercícios, há perspectiva de provimento de recursos ao longo desses exercícios (serviços contínuos). Exemplos: contratação de service desk, suporte técnico, manutenção corretiva (correção de erros da solução) e manutenção evolutiva (incorporação de novas funcionalidades);		SIM
3) a necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;		SIM
4) todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive, o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;		SIM
5) todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive, o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;		SIM
6) as quantidades de serviços a contratar estão coerentes com as demandas previstas;		SIM
7) a análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio;		SIM
8) a escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;		SIM
9) as estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente e as despesas fixas após a implantação dasolução são consideradas aceitáveis (e.g. custos com serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva da solução), caso existam;		SIM, está incluída no valor total do serviço.
10) a solução para contratar está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;		SIM
11) há justificativas para o parcelamento ou não da solução, bem como para a forma de parcelamento, se for ocaso;		Não há parcelamento do serviço.
12) os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente discutidos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor		SIM

aproveitamento dos recursos humanos, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (e.g. diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação;	
13) os impactos esperados com a implantação e operação da solução foram identificados e as providências para adequar o ambiente do órgão foram planejadas e são consideradas viáveis, inclusive aquelas à disponibilidade de pessoal qualificado disponível para gerir o contrato (gestor do contrato, fiscalizador e de recebimento);	SIM
14) os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados;	SIM
15) a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;	SIM
16) há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares) e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência ou do projeto básico e apoiará o esforço de gestão do contrato (e.g. mediante participação no recebimento dos produtos e serviços entregues, na perspectiva do negócio).	SIM

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Com fundamento nas informações levantadas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de interesse público.

18.2. Os estudos realizados demonstraram a existência da necessidade administrativa, a adequação da solução proposta, a compatibilidade da contratação com as demandas institucionais do Município e a existência de mercado fornecedor apto a atender às condições pretendidas pela Administração.

18.3. Verificou-se que a solução escolhida apresenta viabilidade técnica e operacional, possibilitando o adequado atendimento das necessidades do, Fundo Municipal de Educação e demais órgãos vinculados, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e continuidade dos serviços públicos.

18.4. Dessa forma, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, recomendando a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias para a realização do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.5. Por todo o exposto, DECLARA-SE VIÁVEL a contratação pretendida, por atender ao interesse público, demonstrar adequação às necessidades da Administração e apresentar solução compatível com os princípios que regem as contratações públicas.

19. RESPONSAVEIS

19.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelos servidores responsáveis pelo planejamento da contratação, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nas informações técnicas, administrativas e

19.2. Após análise dos elementos constantes neste documento, os responsáveis manifestam entendimento de que a solução proposta é adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

19.3. Nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os responsáveis pelo presente Estudo Técnico Preliminar apresentam posicionamento conclusivo favorável à contratação pretendida, por entenderem que a solução escolhida se mostra adequada, necessária e compatível com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

Campinaçu 05 de maio 2026

Eliésio Antônio Soares
Gestor do FME

Rinaldo Dias Ferreira
Equipe Tecnica

Francisco Alves de Castro
Equipe Tecnica

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás